



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 778, de 17 de Dezembro de 2008.

Altera a Lei nº 722, de 04 de junho de 2008 que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia no ano de 2009 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 722 de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2009 será de até R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2009, será de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2009, será de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

